

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020.**

*Estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período de interrupção das aulas, em consonância com as Resoluções nº 41 e 42/2016, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.*

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, usando da competência atribuída pelo artigo 4º, § 4º do Regimento Geral do IFSP, aprovado pela Resolução nº 871 de 04/06/2013 do Conselho Superior,

**CONSIDERANDO:**

- o **Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;
- a **Resolução Nº 41, de 02 de junho de 2015**, que estabelece a Política de Assistência Estudantil do IFSP;
- a **Resolução Nº 42, de 02 de junho de 2015**, que normatiza os Auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFSP;
- a **Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a **Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o **Ofício-circular Nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, de 10 de março de 2020**, com recomendações sobre o Novo Coronavírus (COVID-19);
- a **Portaria Nº 329, de 11 de março de 2020**, a qual institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação – COE/MEC, no âmbito do Ministério da Educação;
- a **Portaria Nº 941, de 13 de março de 2020**, que constitui o comitê de crise com o objetivo de monitorar e avaliar, no âmbito do IFSP, as implicações relacionadas ao COVID-19;
- a **Nota do Comitê de Crise Nº 03, de 14 de março de 2020**, a qual suspende as aulas presenciais no período de 16 a 29 de março de 2020;
- o **Ofício Nº 2/2020 - PRO-ENS/RET/IFSP, de 20 de março de 2020**, o qual traz orientações aos câmpus no que tange aos trabalhos dos setores da área de ensino durante o período de suspensão das atividades presenciais;
- o **Decreto Nº 6, de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
- a **Portaria Nº 1.200, de 23 de março de 2020**, a qual suspende o calendário acadêmico, mas mantém atividades relacionadas à ensino, pesquisa e à extensão, no âmbito do IFSP;
- o **Ofício Nº 3/2020 - PRO-ENS/RET/IFSP, de 24 de março de 2020**, o qual traz orientações aos câmpus no que tange à área de ensino, para este período de suspensão do calendário acadêmico.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar os câmpus do IFSP quanto ao pagamento dos auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil, durante o período de interrupção das aulas presenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.

§ 1º O objetivo deste documento é orientar as ações relativas à Política de Assistência Estudantil pelo período que perdurar o Estado de Calamidade Pública, a fim de diminuir os impactos causados pela atual situação, respeitando-se os objetivos, princípios e valores do IFSP.

§ 2º Estas orientações estão relacionadas a um período de situação excepcional e contingente, não alterando, assim, as características da Política de Assistência Estudantil do IFSP, aprovada e regulamentada na Instituição.

§ 3º Este documento pode sofrer alterações a qualquer tempo, pois é fruto de orientações das autoridades competentes, devidamente analisadas e discutidas pela Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil e pelo Comitê de Crise do IFSP.

**Art. 2º** A Política de Assistência Estudantil do IFSP é uma política institucional, pautada no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e tem por objetivos: democratizar as condições de permanência e êxito no âmbito da educação profissional e tecnológica, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFSP; contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e atuar preventivamente nas situações de retenção e evasão; e por fim, colaborar para formação integral dos estudantes na perspectiva de cidadania.

§ 1º No que tange à política, estão previstas ações que visam a permanência do estudante em situação de vulnerabilidade social, nas quais se encontram os auxílios transporte, alimentação, moradia, saúde e apoio aos estudantes-país.

§ 2º Os auxílios estudantis são repasses financeiros aos estudantes e têm por objetivo custear, parcial ou integralmente, os gastos dos estudantes para permanência e êxito nos cursos do IFSP.

§ 3º Também estão previstas ações de amplitude universal, que visam a inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas, o acesso a materiais didáticos-pedagógicos, ações de cultura, esporte e inclusão digital.

§ 4º Todos os estudantes regularmente matriculados no IFSP podem participar dos editais relativos à Assistência Estudantil, atentando-se às exigências e critérios de cada Programa, conforme regulamentado pelas Resoluções IFSP Nº 41 e 42/2015.

§ 5º Os estudantes do PROEJA também são contemplados pela Política de Assistência Estudantil do IFSP, conforme normativas específicas para as demandas da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 3º** A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo XV da Resolução Nº 41/IFSP/2015, bem como no Capítulo I e VII da Resolução Nº 42/IFSP/2015, compreendendo o cenário excepcional vivenciado pelo país, a suspensão do calendário acadêmico e manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFSP, conforme Portaria nº 1.200, de 23 de março de 2020 e entendendo que a Política de Assistência Estudantil se constitui como mecanismo de defesa ao direito à educação, orienta que os câmpus deem continuidade à execução dos programas da Política de Assistência Estudantil durante o período de pandemia do coronavírus COVID-19.

§ 1º Os câmpus deverão manter os pagamentos dos auxílios, sem prejuízo de valores já pagos aos estudantes participantes do Programa de Auxílio Permanência (PAP) e Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA.

§ 2º A continuidade de ações previstas para o Programa de Ações Universais deverá ser avaliada pelos setores responsáveis em cada câmpus.

**Art. 4º** Os editais do Programa de Auxílio Permanência (PAP) devem ser continuados, visando a concessão de auxílios financeiros a estudantes em vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Para fins de registro e documentação das ações da PAP, os auxílios moradia e alimentação deverão ser pagos com os mesmos títulos e valores, uma vez que a Resolução n. 42/IFSP prevê o seu pagamento em meses não pertencentes ao calendário acadêmico.

**Art. 6º** Os auxílios creche/apoio aos estudantes pais e mães, material didático pedagógico/apoio didático-pedagógico, saúde e transporte, respeitados os valores e critérios para concessão estabelecidos pelos editais do Programa de Auxílio Permanência nos câmpus, deverão ter seus valores mantidos e pagos aos estudantes sob a nomenclatura de Auxílio Emergencial COVID-19.

**Art. 7º** Os processos de pagamentos do Programa de Apoio ao Estudante do PROEJA, devem ser continuados de maneira a atender todos os estudantes do PROEJA com matrícula ativa no IFSP. A partir da data de publicação dessa Instrução Normativa, o auxílio passa ser nominado como Auxílio Emergencial COVID-19.

**Art. 8º** O Auxílio Emergencial COVID-19 caracteriza-se pela sua natureza emergencial e excepcional, reúne parte dos auxílios estudantis já previstos pelo IFSP, e atende os objetivos e princípios da Política de Assistência Estudantil já previstos na Resolução Nº 41/IFSP/2015.

**Art. 9º** A criação do Auxílio Emergencial COVID-19 justifica-se num cenário de insegurança socioeconômica e sanitária, em que a compreensão do direito à educação e dos mecanismos de apoio à permanência e êxito dos estudantes do IFSP extrapolam questões formais da presença física dos estudantes e servidores, sendo, portanto, amplamente compreendidos de maneira indissociável de outros direitos sociais, como saúde, trabalho e assistência social, que têm suas garantias ameaçadas diante da pandemia instalada internacionalmente.

**Art. 10** Os câmpus deverão garantir o pagamento dos auxílios para além das ordens bancárias, devido à dificuldade dos estudantes em comparecer ao banco para a retirada neste período.

**§ 1º** Orienta-se que os pagamentos dos auxílios sejam realizados por meio de contas bancárias convencionais ou digitais.

**§ 2º** Esgotadas as possibilidades de pagamento em contas bancárias em que o estudante seja o titular, serão autorizados, em caráter excepcional, os pagamentos dos auxílios em contas de terceiros, que mantenham vínculos familiares com os estudantes, como por exemplo, pais, avós, filhos, tios, irmãos e cônjuges. Os pagamentos aos estudantes adolescentes deverão ser realizados, preferencialmente, nas contas bancárias de seus responsáveis legais.

**Art. 11** Para que o pagamento seja efetuado em contas bancárias de terceiros, o **Termo de Aceite de Pagamento dos Auxílios Estudantis a Familiares**, deverá ser preenchido e enviado ao setor responsável pela gestão da Política de Assistência Estudantil nos câmpus, conforme consta no Anexo I.

**Parágrafo único.** O **Termo de Aceite de Pagamento dos Auxílios Estudantis a Familiares** poderá ser preenchido digitalmente ou redigido de forma manuscrita, e poderão ser aceitos documentos com assinaturas eletrônicas.

**Art. 12** Os pagamentos dos auxílios em contas bancárias, convencionais ou digitais, próprias ou de terceiros, deverão integrar o processo regular de crédito em conta, sem que haja necessidade da criação de listas de pagamentos por modalidade de conta.

**Art. 13** A PRE se mantém à disposição para esclarecer dúvidas e receber sugestões nos contatos abaixo:

- I. **Departamento de Políticas Estudantis (DPES)**, pelo e-mail [dpes@ifsp.edu.br](mailto:dpes@ifsp.edu.br);
- II. **Coordenadoria de Assistência Estudantil, Alimentação Escolar e Fomento (COAE)**, pelo e-mail [assistenciaestudantil@ifsp.edu.br](mailto:assistenciaestudantil@ifsp.edu.br).

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos permanecem pelo período de interrupção das atividades presenciais para enfrentamento da COVID-19.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino e as partes interessadas.

[Original Assinado]  
**Reginaldo Vitor Pereira**  
**Pró-Reitor de Ensino**

## Anexo I

### Termo de Aceite de Pagamento dos Auxílios Estudantis a Familiares

Eu (nome do aluno) \_\_\_\_\_,  
Prontuário \_\_\_\_\_, Curso \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_,  
Residente e domiciliado à (Rua/Avenida) \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,  
Cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
Telefone \_\_\_\_\_, Celular \_\_\_\_\_,  
E-mail institucional \_\_\_\_\_, E-mail alternativo \_\_\_\_\_.

Estou ciente de que, considerando as orientações do Ministério da Saúde e do Governo de Estado de São Paulo a respeito das medidas cautelares para a contenção da propagação do COVID-19; as orientações do Comitê de Crise do IFSP e a suspensão das aulas presenciais; as quais visam evitar a exposição dos alunos que não são titulares de conta bancária individual com seu comparecimento ao banco para abrir, posso indicar uma conta ativa em nome de um familiar.

Indico, assim, o(a) sr(a) \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_,  
Número da Conta \_\_\_\_\_, Tipo da Conta \_\_\_\_\_.

A pessoa indicada é meu/minha:

( ) mãe ( ) pai ( ) irmão/irmã ( ) tio/tia ( ) avô/avó ( ) filho/filha ( ) cônjuge

Ao indicar essa pessoa, tenho a inteira confiança de que o auxílio me será repassado, para utilização nas minhas necessidades de proteção social, conforme os objetivos do Auxílio Emergencial COVID-19.

Estou ciente de que, a partir da data em que as aulas retornarem, devo imediatamente registrar conta bancária em meu nome e apresentar o comprovante ao setor responsável pela Política de Assistência Estudantil no câmpus.

Estou ciente, por fim, de que, anexo a este formulário, devo enviar cópias da conta bancária (cartão ou extrato), do RG e do CPF de quem estou indicando, para o e-mail: [xxxxx@ifsp.edu.br](mailto:xxxxx@ifsp.edu.br). Caso seja a conta bancária de meu cônjuge, devo enviar, ainda, a cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (podendo ser feita de próprio punho).

(Cidade) \_\_\_\_\_, (Dia) \_\_\_\_\_ de (Mês) \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal ou indicado para recebimento do auxílio em sua conta